

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO
COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA (JOUE)**

Ref.^a: 5/SRTC/2023-PRR

**AQUISIÇÃO, EM CINCO LOTES, DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM
DIFERENTES SUPORTES (PAPEL, FILME, VIDRO E PELÍCULA) PARA PRESERVAÇÃO
DIGITAL DO PATRIMÓNIO DOCUMENTAL DA DIREÇÃO REGIONAL DO ARQUIVO E
BIBLIOTECA DA MADEIRA**

LOTE 5

**Aquisição de serviços de digitalização de negativos em vidro e em película, incluindo
serviços de conservação e acondicionamento**

CONTRATO

Considerando que, por despacho de 28 de abril de 2023, de Sua Excelência o Secretário Regional de Turismo e Cultura, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, foi autorizada a abertura do procedimento de formação de contrato de aquisição de serviços por concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) que seguiu termos com a referência n.º 5/SRTC/2023-PRR, designado por «Aquisição, em cinco lotes, de serviços de digitalização de documentos em diferentes suportes (papel, filme, vidro e película) para preservação digital do património documental da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira»;

Considerando que o procedimento visa a formação de contrato de aquisição de serviços que se insere no âmbito da execução do subprojecto P4.11.1 – *Aquisição de Serviços de Digitalização de Documentos em Diferentes Suportes (papel, filme, vidro e película) para Preservação Digital do Património Documental da DRABM*, do projeto P4.11 - *Preservação Digital do Património Documental de Arquivos*, do subinvestimento C19-i05.01 – *Transição Digital da Administração Pública da RAM – DRI*, que faz parte do investimento TD-C19-i05-RAM – *Transição Digital da Administração Pública da RAM*, da componente C19 - *Administração Pública Mais Eficiente – Capacitação, Digitalização e Interoperabilidade e Cibersegurança*, da dimensão transição digital do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);

Considerando que, por despacho de 25 de setembro de 2023 do órgão competente para a decisão de contratar, os serviços correspondentes ao LOTE 5 foram adjudicados à concorrente Luís Pavão, Lda., e, em simultâneo, foi aprovada a minuta do presente contrato, a qual foi notificada à adjudicatária, a qual foi aceite nos termos do disposto do artigo 101.º do CCP, tacitamente em razão da inexistência de quaisquer reclamações;

Considerando que a adjudicatária apresentou os documentos de habilitação exigidos;

Considerando que, uma vez que o valor dos contratos a celebrar no âmbito dos cinco lotes do procedimento em apreço perfazem um montante total global igual ou superior a €950.000,00, os mesmos estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não podendo produzir quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade (cfr. alínea b) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 46.º, n.º 4 do artigo 45.º e artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26/08 (LOPTC);

Entre:

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA (SRTC), contribuinte n.º 671.000.527, do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira (RAM), com sede à Avenida Arriaga, n.º 18, 9004-519 Funchal, aqui representada pelo Secretário Regional, [REDACTED] [REDACTED] adiante designado por **primeiro outorgante**, nomeado por Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2023, de 17 de outubro, com suficiência de poderes de representação que decorre do disposto no n.º 1 do artigo 106.º conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à RAM através do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, alínea c) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro (regime excecional de agilização e simplificação de procedimentos dos projetos que integram o PRR-RAM), conjugado com o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da RAM/2023, e ainda n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro (orgânica SRTC), e

LUÍS PAVÃO, LDA., NIPC e NIF 501288597, com sede à Rua Rafael de Andrade, n.º 29, 1150-274 Lisboa, aqui representada por [REDACTED], portador do cartão de cidadão português com o n.º de identificação civil [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de gerente e representante legal com poderes para o efeito, conforme se comprova pela certidão permanente do registo comercial com o código de acesso [REDACTED] válida até [REDACTED] junta ao processo, como **segundo outorgante**,

é, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º e artigo 96.º do CCP, celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, que se rege pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de digitalização de negativos em vidro e em película, incluindo serviços de conservação e acondicionamento, correspondentes ao lote 5 (cinco) do procedimento de formação de contrato que seguiu termos como concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) com a referência n.º 5/SRTC/2023-PRR, designado por «Aquisição, em cinco lotes, de serviços de digitalização de

documentos em diferentes suportes (papel, filme, vidro e película) para preservação digital do património documental da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira», nos termos e nas condições constantes nas respetivas peças do procedimento, nomeadamente no caderno de encargos e na proposta adjudicada, que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Preço contratual

O preço a pagar pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é no montante máximo de €293.392,53 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e dois euros e cinquenta e três cêntimos), ao qual acresce o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor na RAM (22%).

CLÁUSULA TERCEIRA

Condições de pagamento

1 – Nos termos estabelecidos na cláusula 5.ª do caderno de encargos, o processamento do preço resultante da adjudicação será efetuado em prestações mensais, fixas, iguais, regulares e constantes, mediante a apresentação das respetivas faturas, as quais devem ser apresentadas no início do mês seguinte de cada período mensal a que respeita.

2 – A prestação mensal corresponde:

a) A cada período de 30 dias (equivale, para todos os efeitos, a 1 mês), se o início da execução do contrato ocorrer em dia diferente do dia 1 do mês (por exemplo, 15 de março), caso em que os períodos das prestações mensais correspondem a: 15-03 a 14-04, 15-04 a 14-05, 15-06 a 14-07, e assim sucessivamente, ou;

b) Ao mês completo, se o início da execução do contrato ocorrer no dia 1 do mês (por exemplo, 01 de março), caso em que os períodos das prestações mensais correspondem a março, abril, maio, e assim sucessivamente;

pelo que o número de prestações de cada lote será igual ao número de meses de execução do mesmo.

3 – Não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

4 – Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.1 – A emissão de faturas deverá realizar-se em cumprimento dos requisitos legais e regulamentares para o efeito, nomeadamente quanto ao prazo para a sua emissão (conforme o estabelecido no artigo 36.º do Código do IVA) e a inclusão do QR Code (em cumprimento

do disposto no despacho n.º 412/2020 de 23 de outubro) ou, em alternativa, a emissão de fatura (e outros documentos fiscalmente relevantes) através do portal da Autoridade Tributária, onde conste a menção ATCUD, código único de documento.

4.2 – A fatura, juntamente com as certidões da Segurança Social e das Finanças, deverá ser enviada para o seguinte email: faturas.eletronicas.srtc@madeira.gov.pt

5 – Pagamento a 60 (sessenta) dias, mediante a apresentação de fatura.

6 – A fatura deve ser preenchida e acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e com inclusão dos elementos referidos no artigo 36.º do CIVA, bem como:

- a) Número de compromisso;
- b) Descrição do procedimento concursal e do lote a que respeita;
- c) Identificação e descrição dos serviços prestados objeto de faturação;
- c) IBAN para efeitos de transferência bancária;
- d) Documentação de suporte;
- e) Emissão em nome da SRTC/DRC.

7 – As consequências que, nos termos da lei, advêm dos atrasos de pagamento serão as previstas no CCP, aprovado através do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nomeadamente no seu artigo 326.º, na redação da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

8 – Nos termos do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º (Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, em relação ao último exercício económico, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira), sem prejuízo do disposto no seu n.º 5, o qual dispõe que caso considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas, devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

9 – Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º -A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, no caso de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, os documentos exigidos no número anterior devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento, isto é, aquando do envio da última fatura, cuja iniciativa cabe exclusivamente ao cocontratante, ou seja, sem necessidade ou dependência de qualquer comunicação, notificação ou interpelação por parte do contraente público.

9.1 – A entrega destes documentos constitui condição do processamento da despesa, ou seja, sem a sua entrega não pode ser realizado o processamento da despesa e, consequentemente, efetuado o pagamento correspondente, por facto imputável ao

cocontratante, com os efeitos previstos no direito civil para a mora.

10 – Sem prejuízo das funções atribuídas ao GESTOR DO CONTRATO no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, compete-lhe ainda, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, e nos n.ºs 8 e 9 da presente cláusula.

11 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

CLÁUSULA QUARTA

Prazo de execução

1 – Uma vez que o contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e não produz quaisquer efeitos antes do visto prévio ou declaração de conformidade (cfr. alínea b) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 46.º, n.º 4 do artigo 45.º e artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26/08), o prazo / período de execução do contrato iniciar-se-á no segundo dia útil posterior à comunicação da concessão do visto ou declaração de conformidade à entidade adjudicante e adjudicatária.

2 – O prazo / período de execução deve concluir-se até à data-limite de 2025/06/30 (trinta de junho de 2025).

3 – O fim do contrato não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados / executados nas instalações da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira (DRABM), ao Caminho dos Álamos, n.º 35, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

CLÁUSULA SEXTA

Caução

Não há lugar à prestação de caução, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dotação orçamental

1 – As despesas relativas a 2023 resultantes do presente contrato têm cabimento no orçamento da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 04, Classificação Funcional 082, Classificação Económica 02.02.20.CS.00 e 02.02.20.UE.RR, Projeto 52915, Fundos 4483000179 e 4484000084, Programa 057, Medida 102, Fontes de Financiamento 483 e 484, conforme informação de cabimento n.º CY42308750 (elegível PRR) e CY42308774 (ORAM – IVA), ambos de 13-04-2023, ajustados a 15-09-2023.

2 – A esta despesa foi atribuído, para o corrente ano de 2023, o n.º de compromisso CY52315775, que deve constar obrigatoriamente na(s) respetiva(s) fatura(s), sendo que, relativamente aos anos de 2024 e 2025, serão atribuídos os correspondentes n.ºs de compromisso, os quais serão atempadamente comunicados ao cocontratante.

3 – As verbas necessárias para o efeito e relativas a 2024 e 2025, estão/serão devidamente inscritas na proposta de orçamento daqueles anos da Secretaria Regional de Turismo e Cultura – Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira, da Região Autónoma da Madeira.

4 – Ao compromisso plurianual foi atribuído o SCEP n.º 2023012/2023.

5 – A autorização da assunção de compromissos plurianuais e a distribuição dos respetivos encargos orçamentais foi efetuada através da Portaria n.º 285/2023, de 24 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 77, 2.º Suplemento, de 24 de abril de 2023, alterada pela Portaria n.º 768/2023, de 15 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 174, de 21 de setembro 2023.

CLÁUSULA OITAVA

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP e artigo 8.º-A do DLR n.º 34/2008/M, de 14 /08, para gestor do contrato está designado:

- [Redacted] Diretora de Serviços de Conservação e Restauro da DRABM – [Email: [Redacted]], substituída nas suas ausências e impedimentos por:

- [Redacted] técnica superior, da Direção de Serviços de Conservação e Restauro, da DRABM – [Email: [Redacted]]

CLÁUSULA NONA

Peças do contrato - Prevalência

1 – Fazem parte integrante do presente contrato:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos / especificações técnicas;

c) O caderno de encargos / especificações técnicas;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

CLÁUSULA DÉCIMA

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir do segundo dia útil posterior à comunicação da concessão do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas à entidade adjudicante e adjudicatária, considerando-se celebrado na data da aposição da última assinatura.

O presente contrato foi feito em suporte informático, consta de 07 páginas, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos outorgantes com a aposição das respetivas assinaturas eletrónicas.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: [REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.10.25 15:19:18+01'00'
Certificado por: **Governo Regional da Madeira.**
Atributos certificados: **Secretário Regional de Turismo e Cultura.**
 **CARTÃO DE CIDADÃO**

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: [REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.10.25 19:25:40+01'00'

 **CHAVE MÓVEL**